

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (“bets”) para o Fundo Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30

.....
§ 1º-A

.....
III -

.....
h) 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....
k) 1,00% (um por cento) para o Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte);

.....” (NR)

Art. 2º O art. 48 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48

.....
IV - receitas oriundas da exploração de modalidades lotéricas previstas no § 1º do art. 14 e no art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;



* C D 2 4 9 6 1 8 7 8 9 3 0 0 *

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 217, consagrou o direito ao esporte e o dever do Estado em fomentá-lo. Desde sua previsão constitucional, o parlamento brasileiro tem se empenhado em desenvolver diversos instrumentos que garantam a efetividade desse direito, dentre os quais está a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que recentemente instituiu a Lei Geral do Esporte. Esta, em seu art. 3º, afirma categóricamente que “todos têm direito à prática esportiva **em suas múltiplas e variadas manifestações**”, de modo que a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, são deveres do Estado, além de possuírem caráter de interesse público geral.

De fato, na esfera pública, há um conjunto de diplomas normativos que buscam direcionar recursos para o setor, no intuito de fomentar as mais diversas modalidades esportivas existentes. Entre eles, podemos citar a Lei de Incentivo ao Esporte, a Bolsa Atleta, e aquela que ficou popularmente conhecida como a “Lei das Loterias”. No entanto, é também inegável que, no chamado “País do Futebol”, a preferência culturalmente nutrida por essa modalidade tende a gerar uma discrepância significativa entre os investimentos direcionados a ela e as demais, sobretudo quando consideramos a atuação do setor privado, que dispõe de liberdade para promover, em maior ou menor medida, determinado esporte.

Um exemplo atual que ilustra a dimensão que pode tomar o aporte de recursos voltados ao futebol no Brasil são os contratos de patrocínio celebrados entre clubes da primeira divisão do campeonato brasileiro e as casas de apostas. Segundo reportagem recentemente publicada na Revista



* C D 2 4 9 6 1 8 7 8 9 3 0 0 *

Exame¹, tais casas patrocinam 19 dos 20 clubes da Série A do Campeonato Brasileiro, com valores que, somados, já ultrapassam R\$ 630 milhões.

Embora seja inviável interferir diretamente em tais contratos, uma vez que são celebrados na esfera privada, **acreditamos ser possível expandir a atuação do poder público no sentido de direcionar mais recursos provenientes da arrecadação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (popularmente conhecidas como “BETs”) à diversidade de modalidades esportivas existentes.** É justamente com este intuito que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Para tanto, propomos alterações em dois diplomas normativos já existentes – a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) – a fim de alcançar um mesmo objetivo: o aumento das receitas que constituem o Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte). Esse propósito principal se justifica quando consideramos que o Fundo em questão busca viabilizar: o acesso a práticas esportivas; a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam; a universalização dos programas de esporte, a construção de instalações esportivas, com garantia de acessibilidade; a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas dela participem, entre outros.

Nesse sentido, acrescentamos, no inciso IV do art. 48 da Lei Geral do Esporte (LGE), a menção às receitas oriundas da exploração das loterias de apostas de quota fixa, tornando-as parte integrante do total de recursos que compõem o Fundesporte. Já no art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conhecida como a “Lei das Loterias”, acrescentamos um dispositivo especificando o percentual dessa arrecadação que seria direcionado ao Fundo.

Na certeza de que as alterações propostas potencializam, ainda que indiretamente, o investimento em uma diversidade de modalidades esportivas para além daquelas que tradicionalmente concentram maior atenção de determinados setores, e que sem dúvida carecem de mais recursos para

¹ Disponível em: <https://exame.com/marketing/em-meio-a-regulamentacao-patrocínios-das-bets-no-futebol-ja-passam-de-r-630-milhões/>



* C D 2 4 9 6 1 8 7 8 9 3 0 0 *

seu fomento, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Apresentação: 26/11/2024 15:23:40.953 - MESA

PL n.4518/2024



* C D 2 4 9 6 1 8 7 8 9 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249618789300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener